



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



INDICAÇÃO Nº 01/2026

O Vereador **PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas por intermédio do art. 165, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa, vem, à presença de Vossa Excelência, Sr. **VALTER PERES**, Prefeito Municipal, **INDICAR**:

“QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE UM ESTUDO DE VIABILIDADE PARA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 15.326/2026 E O ENQUADRAMENTO DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE APOIO AO CUIDADO INFANTIL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO.”

No dia 06/01/2026 foi sancionada a Lei 15.326/2026 que alterou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

A Lei nº 15.326/2026 tem como objetivo central reconhecer formalmente os profissionais que atuam na docência em creches e pré-escolas como integrantes da carreira do magistério.

As principais alterações são:

- Na Lei do Piso (Lei nº 11.738/ 2008): inclui expressamente os "professores da educação infantil" no conceito de profissionais do magistério público da educação básica;
- Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/ 1996): define quem são considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, aqueles que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação mínima em nível médio (modalidade normal/ magistério) ou superior, e que tenham sido aprovados em concurso público, independentemente da designação do cargo.

O Art. 4º da Lei nº 15.326/ 2026 estabelece que "o disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo do ente responsável por sua implementação". Este dispositivo é de suma importância, pois confere aos prefeitos a competência para regulamentar a aplicação da lei no âmbito de suas redes de ensino.

Por meio de um Decreto Municipal, o gestor poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



- Detalhar os critérios para o enquadramento dos profissionais, definindo com precisão quais cargos e funções se enquadram no conceito de "professores da educação infantil" previsto na lei;
- Deixar explícito que a lei não abre margem para pleitos de migração de uma carreira para outra ("acesso de cargos");
- Definir os procedimentos para a adequação dos planos de carreira, respeitando os direitos adquiridos e a situação funcional dos servidores já em exercício;
- Estabelecer as etapas para a implementação, considerando a realidade orçamentária local e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Sabe-se também, que na aplicação da presente Lei, haverá impacto financeiro direto e mais significativo ao nosso Município, pois terá o aumento da despesa com pessoal. Este aumento decorre de três fatores principais:

- Equiparação salarial: professores da educação Infantil que recebiam salários inferiores ao piso nacional do magistério deverão ter sua remuneração reajustada. Isso representa um aumento imediato na folha de pagamento;
- Enquadramento no Plano de Carreira: a inclusão no plano de carreira do magistério municipal implica em custos futuros e recorrentes, como progressões por tempo de serviço, por qualificação (formação continuada, pós-graduação) e outros benefícios previstos nos estatutos locais;
- Jornada de trabalho: a Lei do Piso (Lei nº 11.738/ 2008) assegura que no mínimo 1/3 da jornada de trabalho dos docentes seja destinada a atividades extraclasse (planejamento, estudo, avaliação).

A LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) estabelece que os municípios não podem gastar mais de 60% de sua Receita Corrente Líquida (RCL) com despesas de pessoal, sendo o limite para o Poder Executivo de 54% da RCL. O aumento súbito na folha de pagamento, caso a presente proposição seja realizada, pode fazer com que o índice do nosso Município fique próximo do limite prudencial de 51,3%.

Portanto, será crucial realizar:

- Um diagnóstico preciso do número de colaboradores que serão reenquadrados;
- O impacto financeiro da aplicação da Lei;
- Reestruturação do plano de carreira do magistério;
- Criação da Lei em Nosso Município.

A regulamentação local será um instrumento fundamental, para que Executivo possa planejar essa transição de maneira responsável, evitando o colapso fiscal e garantindo a efetivação sustentável da valorização profissional. Uma regulamentação zelosa dessa lei também será essencial, para evitar que possíveis interpretações equivocadas a tornem



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



inexequível ou a façam ter impacto negativo no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e dos planos municipais de educação (PME).

Dessa forma, solicito ao Executivo, que realize um estudo de viabilidade para aplicação imediata da Lei 15.326/2026 e o enquadramento de todos os Profissionais da Educação Infantil, da Educação Básica e de Apoio ao Cuidado Infantil na Carreira do Magistério.

Diante do exposto, submeto a presente propositura ao Executivo Municipal, a fim de materializarmos essa importante Lei, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Sendo só para o momento, reitero os votos de elevada estima e apreço.

Terra Boa, 23/02/2026.

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA
Vereador – Partido dos Trabalhadores